



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20/2016

AUTORIA – Poder Executivo

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei nº 85/2015, de 09 de julho de 2015, conforme específica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 85/2015, de 09 de julho de 2015, conforme específica e dá outras providências.

A permuta autorizada pela referida Lei visou a atender o interesse público e foi pleiteada junto ao proprietário da área pelo próprio Município e não existe justificativa para onerar esse proprietário com as despesas cartorárias ou mesmo de ITBI incidente na negociação amigável realizada em favor da comunidade apucaranense.

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de março de 2016.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Antônio Ananias
SECRETÁRIO

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2016

AUTORIA – Poder Executivo

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei nº 85/2015, de 09 de julho de 2015, conforme específica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

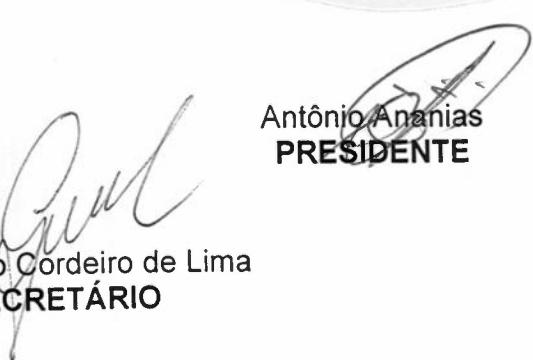
É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 85/2015, de 09 de julho de 2015, conforme específica e dá outras providências.

A permuta autorizada pela referida Lei visou a atender o interesse público e foi pleiteada junto ao proprietário da área pelo próprio Município e não existe justificativa para onerar esse proprietário com as despesas cartorárias ou mesmo de ITBI incidente na negociação amigável realizada em favor da comunidade apucaranense.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de março de 2016.


Antônio Ananias
PRESIDENTE


Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br



LEI N° 085/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permitar imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do imóvel de propriedade do Município, por imóvel pertencente a particular, conforme segue:-

I - Imóveis de propriedade do Município:

Lote nº. 04 da Quadra nº. 11, com área de 306,52m², no Loteamento Residencial Solar da Toscana, com as seguintes divisas:-

"Ao Norte, confronta-se com o Lote 03 com 24,62metros; A Leste, confronta-se com o prolongamento da Rua Jose Ferreira de Freitas com 14,00 metros; A Oeste, confronta-se com o Lote 1-F com 15,02 metros, objeto da Matricula nº. 22.297 do Registro de Imóveis do 2º Ofício."

II – Imóvel de Propriedade do Senhor Florêncio Firmino de Sousa

Lote nº. 15 da Quadra nº. 147, com área de 360,00m², da planta do Loteamento Vila Santa Helena, com as seguintes divisas: -

"Ao Norte, numa distância de 30,00 metros, divide com a data nº. 13; Ao Sul, numa distância de 30,00 metros, divide com a data nº. 17; A Leste, numa distância de 12,00 metros, divide-se com a data nº. 16; A Oeste, numa distância de 12,00 metros, faz frente para a rua Presidente Roosevelt, destacada dos Lotes nº. 103-D/1, 103-C/1 e 103-B/1 da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto da Matricula nº. 2.299 do Registro de Imóveis do 2º Ofício."

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro serão divididas entre o particular e o Município, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 171/2014, de 17 de dezembro de 2014).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 09 de julho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º Ofício

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Cruz, 510 - Edifício Palácio do Comércio - 5º Andar - Salas 503 e 504

078960

Cláudio Augusto Corrêa Neme
Oficial



Registro de Imóveis - 2º Ofício

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

Oláh

DEBORA CAETANO OLÁH

Aux. Juramentada

LIVRO Nº 2

— REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 22.297

FIM: 18 DE JANEIRO DE 2011.

IMÓVEL: Lote de terras sob nº.04 (quatro) da Quadra nº.11 (onze), com a área de 306,52 metros quadrados, situado no Loteamento Residencial Solar da Toscana, (equipamento comunitário), nesta cidade, dentro das seguintes delimitações: Ao Norte, confronta-se com o Lote 03 com 24,62 metros; A Leste, confronta-se com o prolongamento da Rua Jose Ferreira de Freitas com 14,00 metros; Ao Sul, confronta-se com o Lote 05 com 19,17 metros; A Oeste, confronta-se com o Lote 07 com 15,02 metros.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede, fórum e administração nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº. 75.771.253/0001-68.

TÍTULO ANTERIOR: Registro nº.02, matrícula nº.20.281, de 18.01.2009, deste Ofício. Dou fé. O Oficial.

FUNARPEN
SELO DIGITAL N.º
YHtf0.D42Jg.3V5ri
Controle:
aotXK.uZF1
consulte esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste Ofício extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana, 20 MAI 2015

Ronaldo
OFICIAL

ANGELITA R. M. OLIVEIRA
Aux. Juramentada



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



LEI Nº 085/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permitar imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do imóvel de propriedade do Município, por imóvel pertencente a particular, conforme segue:-

I - Imóveis de propriedade do Município:

Lote nº. 04 da Quadra nº. 11, com área de 306,52m², no Loteamento Residencial Solar da Toscana, com as seguintes divisas:-

“Ao Norte, confronta-se com o Lote 03 com 24,62metros; A Leste, confronta-se com o prolongamento da Rua Jose Ferreira de Freitas com 14,00 metros; A Oeste, confronta-se com o Lote 1-F com 15,02 metros, objeto da Matrícula nº. 22.297 do Registro de Imóveis do 2º Ofício.”

II – Imóvel de Propriedade do Senhor Florêncio Firmino de Sousa

Lote nº. 15 da Quadra nº. 147, com área de 360,00m², da planta do Loteamento Vila Santa Helena, com as seguintes divisas: -

“Ao Norte, numa distância de 30,00 metros, divide com a data nº. 13; Ao Sul, numa distância de 30,00 metros, divide com a data nº. 17; A Leste, numa distância de 12,00 metros, divide-se com a data nº. 16; A Oeste, numa distância de 12,00 metros, faz frente para a rua Presidente Roosevelt, destacada dos Lotes nº. 103-D/1, 103-C/1 e 103-B/1 da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto da Matrícula nº. 2.299 do Registro de Imóveis do 2º Ofício.”



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro serão divididas entre o particular e o Município, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 171/2014, de 17 de dezembro de 2014).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 09 de julho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício nº. 071/2016 – GAB.

Apucarana, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Apucarana - Paraná

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei nº 020/16

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o apenso Projeto de Lei, o qual tem a finalidade de alterar o dispositivo do artigo 2º da Lei Municipal nº 085/2015, de 09 de julho de 2015, que autorizou o Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confiamos, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 15/03/2016
Visto: 1º secretário